## Guia para criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher

#### FICHA TÉCNICA

2014 - Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU Departamento de Direitos Humanos e Cidadania - DEDIHC Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM

ELABORAÇÃO e ORGANIZAÇÃO - Silvia Cristina Trauczynski, Regina Bergamaschi Bley, Adriane Ribas Vieira, Louise Rocha Raymundo, Natália Regina Delponte Costa, Lindamir Coloutonio, Marcia Beatriz Bührer.

REVISÃO FINAL - Sonia Monclaro Virmond

PROJETO GRÁFICO - Ana Carolina Gomes

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### Carlos Alberto Richa GOVERNADOR

Flávio Arns VICE-GOVERNADOR

Maria Tereza Uille Gomes SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Leonildo de Souza Grota DIRETOR GERAL

Regina Bergamaschi Bley DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Fátima Ikiko Yokohama DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Rafaela Marchiorato Lupion Mello CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER Mandato 2013 - 2015

### **SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO	7
APRESENTAÇÃOINTRODUÇÃOINTRODUÇÃO	9
Criação de mecanismos de participação e controle social	9
Histórico e marco legal dos direitos das mulheres	9
CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER - INFORMAÇÕES, PROCEDIMENT E ORIENTAÇÕES	
1. O que são Conselhos de Direitos?	13
2. Quem pode propor a criação de um Conselho?	14
3. Como se cria um Conselho de Direitos?	15
4. Qual pode/deve ser o caráter de um Conselho?	16
5. Como deve ser sua composição?	17
6. Como é o funcionamento de um Conselho?	18
7. Qual a finalidade de um Conselho Municipal?	19
8. Quais as atribuições de um Conselho?	21
ANEXO: SUGESTÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL	
CONSELHOS DE DIREITOS DA MULHER NO PARANÁ	27
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER	33
Delegacias da Mulher	35
Juizados	37
Postos / Núcleos / Seções de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns	38
Centros Especializados de Atendimento à Mulher no Paraná	40
CONTATOS ÚTEIS	43
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	47

#### **APRESENTAÇÃO**

"Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social."

(Lei Maria da Penha - Art. 2)

As tradicionais relações de dominação da cultura patriarcal e machista que fundamentaram a construção da sociedade brasileira, centradas na ideia de sujeição das mulheres ao poder masculino, determinaram a concepção de desigualdade entre os gêneros, resultando nos graves problemas de violência contra a mulher. Esta forma de violência constitui-se em um fenômeno transversal que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, regiões, estados civis, níveis de escolaridade ou raças.

Assim, a busca da igualdade e o enfrentamento das desigualdades de gênero apresentam-se como um dos mais importantes desafios aos quais o poder público tem de responder, considerando-se a violência contra a mulher em suas diferentes formas de expressão, desde o assédio moral, a discriminação e a violência psicológica até suas manifestações mais extremas como a agressão física e sexual.

Ao pretender-se uma mudança nestas concepções de igualdade da mulher e de respeito à dignidade da pessoa humana o Estado desempenha um destacado papel, pois cabe-lhe participar ativamente do planejamento e da elaboração de estratégias no enfrentamento e combate à violência contra as mulheres, construindo políticas públicas de defesados direitos da Mulher.

Buscando reforçar os princípios do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, pautado, entre outros aspectos, na maior participação e na garantia de direitos, a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher CEDM propõem a Criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher por serem eles importantes ferramentas no processo de formulação, monitoramento e coordenação das políticas que têm como objeto a defesa dos direitos das mulheres.

Trata-se de uma estratégia para que os Municípios, unindo forças, possam construir coletivamente projetos e programas que estimulem a administração pública municipal e a sociedade civil na defesa da igualdade de direitos, no enfrentamento à violência e no desenvolvimento econômico, político e social das mulheres.

Assim, a título de contribuição, organizou-se o presente guia, o qual contempla algumas das questões norteadoras para a criação dos Conselhos Municipais, que se caracterizam como espaços fundamentais para o diálogo entre Estado e sociedade na defesados direitos damulher.

Pretende-se que os conteúdos aqui apresentados possam contribuir para a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, em especial das mulheres paranaenses.

Rafaela Marchiorato Lupion Mello Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM Maria Tereza Uille Gomes Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU

#### INTRODUÇÃO

#### Criação de mecanismos de participação e controle social

A promulgação da Constituição Federal de 1988 garantiu avanços significativos nas questões relacionadas aos direitos sociais, introduzindo instrumentos democráticos, tais como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, e incluindo no texto constitucional formas participativas de gestão que possibilitam a criação de mecanismos de participação e controle social, como, por exemplo, os conselhos de direitos, de políticas públicas e de gestão de políticas sociais específicas.

"As ações dos conselhos de direitos envolvem a promoção e garantia dos direitos de cidadãos ecidadãs brasileiras, além de representar a democracia e os ideais da igualdade, da liberdade e da fraternidade. A constante criação de novos conselhos de direitos tanto estaduais quanto municipais reflete a aceitação dos gestores públicos e a articulação da sociedade civil com o objetivo de regulamentar e aprofunda os direitos e conômicos, sociais e culturais e a democracia participativa. A sociedade conquista um espaço de coresponsabilidade na formulação de leis e políticas garantidoras dos seus direitos". (Formação de Conselheiros em Direitos Humanos, Brasília, 2007)

#### Histórico e marco legal dos direitos das mulheres

Operíodo de 1975 a 1985 foi declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a Década da Mulher. Buscando incluir questões específicas relacionadas às mulheres junto aos órgãos, instituições e grupos de Direitos Humanos, feministas de diferentes partes do mundo formularam propostas, dando início a um movimento mundial pelos direitos das mulheres.

A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que estabelece que a discriminação à mulher viola os princípios de igualdade de direitos e da dignidade humana, foi aprovada pela ONU, em 1979.

Também no Brasil, o ano de 1975 - Ano Internacional da Mulher - caracterizou-se como um divisor de águas na luta e defesa pelos direitos da mulher. Inúmeros eventos foram realizados, visando colocar na agenda política nacional a luta contra a discriminação sofrida pelas mulheres e a favor da igualdade de direitos.

No ano de 1983, as mulheres conquistaram seu primeiro conselho de direitos, o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo, impulsionando outros estados na criação de seus próprios conselhos, inclusive o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, criado em 1985.

Em 1988, no período da Assembleia Nacional Constituinte, a atuação dos movimentos feministas e a articulação dos conselhos dos direitos das mulheres resultou em importantes conquistas na Constituição Federal.

Dentro da âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, no ano de 1994, foi aprovada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"). Tal Convenção, além de sua importância na esfera internacional, também impulsionou transformações internas no Estado brasileiro, como a adoção, em 2006, da Lei n. 11.340 - Lei Maria da Penha, a qual criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim como o Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo, criado na década de 80, muitos conselhos estaduais e municipais também foram institucionalizados em diferentes pontos do país, tendo composições, caráter e atribuições que variam segundo a legislação local.

Porém, ainda hoje, muitos municípios não possuem estes conselhos, que são instâncias fundamentais de discussão e aproximação da sociedade na elaboração e execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

# CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER

## O QUE SÃO CONSELHOS DE DIREITOS?

São órgãos colegiados, permanentes, orientados pelo princípio da paridade (com 50% de representantes da área governamental e 50% de representantes da sociedade civil), garantindo a representação de diferentes segmentos sociais, e tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal.

Constituem-se, portanto, espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação e legitimidade social.

## COMO SE CRIA UM CONSELHO DE DIREITOS?

Existem alguns caminhos possíveis para a proposição de projetos de Lei: um deles é a identificação de lideranças do governo municipal, que sejam sensíveis ou estejam comprometidas com a causa dos direitos da mulher, e que encaminhem o projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo, que, por sua vez, enviará para aprovação.

Em outros casos, o projeto de Lei para a criação do Conselho poderá ser encaminhado, diretamente, ao Poder Legislativo. O apoio na elaboração do texto do projeto de Lei pode ser de um advogado, sindicato, partido político ou, ainda, da associação de bairro.

## QUEM PODE PROPOR A CRIAÇÃO DE UM CONSELHO?

Qualquer pessoa(s) ou entidade, envolvida ou comprometida com as questões relacionadas aos Direitos da Mulher, pode propor a criação de um Conselho, encaminhando um projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo.

Vale mencionar que se a proposta surgir a partir de discussões de movimentos organizados certamente ganhará mais força.

## QUAL PODE/DEVE SER O CARÁTER DE UM CONSELHO?

O caráter de atuação de um Conselho tanto pode ser consultivo, normativo, deliberativo, além de fiscalizador de políticas dirigidas à mulher, dependendo do que prevê a legislação local.

O Conselho não possui um caráter executivo, tendo em vista que a implementação das políticas por ele propostas acontece por meio de protocolos específicos na esfera da administração municipal.

## COMO DEVE SER SUA COMPOSIÇÃO?

A forma legal que institui cada conselho varia segundo as Leis Municipais e são elas que estabelecem também a sua composição, atribuições, duração de mandatos, além de outras especificações. Os membros da área governamental que irão compor o conselho - titulares e respectivos suplentes - são via de regra indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, os membros da sociedade civil são representados por ONGs, associações, sindicatos, dentre outros. Normalmente esses representantes são definidos pela lei de criação do conselho.

O desempenho da função de membro do Conselho não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, pois é considerado serviço relevante prestado ao município.

## COMO É O FUNCIONAMENTO DE UM CONSELHO?

O funcionamento dos Conselhos acontece, em geral, por meio de reuniões plenárias, periódicas — semanais, quinzenais ou mensais, conforme o constante no regimento interno respectivo —, visando deliberar sobre os assuntos de sua competência.

Para o cumprimento de suas funções, o Conselho deve contar com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Prefeitura Municipal.

O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho são fornecidos pela Secretaria Municipal ao qual ele está vinculado.

## QUAL A FINALIDADE DE UM CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER?

Como órgão de representação dos direitos da mulher, tem por finalidade a interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas para garantir o pleno gozo dos direitos que lhe são devidos.

O Conselho deve atuar em sintonia com as políticas nacional, estadual e municipal, com os dispositivos legais existentes, adequando-se, sempre que necessário, às regras e leis aprovadas e regulamentadas.

Torna-se importante reconhecer a necessidade de interpretações legais, uma vez que a legislação é um mecanismo inserido na sociedade e como tal deve acompanhar as evoluções apresentadas.

O Conselho Municipal deve estar aberto à participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que o torna mais representativo em seus municípios e perante aos demais organismos de poder. Por essa razão, o Conselho não estará atrelado a nenhum partido político.

Deve também promover amplo e transparente debate dos direitos da mulher, encaminhando propostas aos poderes municipais, que são os principais responsáveis pela execução das ações.

O Conselho deve ainda se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional, estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção e execução do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

## QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DE UM CONSELHO?

Formular e promover políticas, medidas e ações visando à garantia dos direitos da mulher, caracterizando-se prioritariamente como um espaço real de discussão e encaminhamentos de debates.

## ANEXO SUGESTÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL

(para mais informações acesse: www.dedihc.pr.gov.br)

#### ANEXO - REFERÊNCIA LEGAL

"Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências".  Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.  Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Municipio  Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:  1 - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;  II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;  III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;  IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;  V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;  VI - elabor
Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências".  Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.  Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município  Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:  I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;  II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;  III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;  IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;  V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;  VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas
Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências".  Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.  Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município  Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:  I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;  II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;  III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;  IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;  V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;  VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas
Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.  Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município  Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:  I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;  II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;  III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municípal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;  IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;  V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;  VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de fo
superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.  Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município  Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:  I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;  II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;  III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;  IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;  V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;  VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas
<ul> <li>Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município</li> <li>Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:</li> <li>I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;</li> <li>II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;</li> <li>III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;</li> <li>IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretariaas prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;</li> <li>V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;</li> <li>VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas</li> </ul>
propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município
públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município  Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:  I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;  II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;  III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;  IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;  V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;  VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas
mulheres no Município  Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:  I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;  II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;  III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;  IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;  V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;  VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas
<ul> <li>Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:</li> <li>I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;</li> <li>II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;</li> <li>III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;</li> <li>IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;</li> <li>V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;</li> <li>VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas</li> </ul>
<ul> <li>I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;</li> <li>II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município</li></ul>
integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;  II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;  III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;  IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;  V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;  VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas
<ul> <li>II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;</li> <li>III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;</li> <li>IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;</li> <li>V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;</li> <li>VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas</li> </ul>
proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município
plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;  III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;  IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretariaas prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;  V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;  VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas
<ul> <li>III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;</li> <li>IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;</li> <li>V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;</li> <li>VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria</li></ul>
as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;  IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretariaas prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;  V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;  VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas
Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;  IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;  V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;  VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas
<ul> <li>IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;</li> <li>V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;</li> <li>VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas</li> </ul>
as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;  V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;  VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas
formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;  V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;  VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas
atendimento às mulheres;  VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas
VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas
as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas
de suas atividades à sociedade;
VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção
e proteção dos direitos das mulheres;
VIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se
manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e
garantia dos direitos das mulheres;
X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando
incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das
mulheres;
XI - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou
entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à
proteção dos direitos das mulheres;
XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;
<b>XIV -</b> pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria;
<b>XV -</b> aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades
de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
XVI - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do

Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento
Público:
XVII - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os
órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel
cumprimento das suas atribuições.
Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por membros e
respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50%
(cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.
Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma (relacionar todas as secretarias e
órgãos que irão compor o Conselho (EXEMPLO ABAIXO):
I - um membro titular e um membro suplente da Secretaria, a serem indicados pelo titular
da Pasta;
Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por
representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente
constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município,
obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.
Art. 7º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a
voz, sem direito a voto :
I - um representante do e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas
sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados,
cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus
conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
Art. 8º A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher será realizada em Assembleias durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais
deverão ser realizadas a cada (dois anos ou de acordo com o calendário nacional).
Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos
membros oriundos da sociedade civil organizada.
Art. 9º Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser
estabelecido pela Secretaria,responsável pela execução da política de atendimento à
mulher.
<b>Art. 10.</b> O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil
organizada, implicará na substituição da representante por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.
Art. 11. Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser
destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3
(dois terços) do Conselho.
Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e,
extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de
<u> </u>
Art. 14. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão
nomeados pelo Prefeito Municipal.
Art. 15. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo.

**Art. 16.** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitida uma recondução.

desde que não exceda a quatro anos seguidos.

- **Art. 17.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.
- **Art. 18.** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.
- **Art. 19.** Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.
- Art. 20. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:
- I representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;
- II dirigir as atividades do Conselho;
- III convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.
- **Art. 21.** A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.
- **Art. 22.** A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.
- Art. 23. À Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:
- I providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.
- **Art. 24.** A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.
- Art. 25. A Secretaria \_\_\_\_\_\_ prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

  Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria a adotar as providências para tanto.
- **Art. 27.** O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.
- **Art. 28.** O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.
- **Parágrafo único.** A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.
- **Art. 29.** O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.
- Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	, Prefeito do Município de	, Estado do
	, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu	sanciono e promulgo a
seguinte Lei:		

## CONSELHOS DOS DIREITOS DA MULHER NO PARANÁ

#### Curitiba (Estadual)

#### Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

**Telefone:** (41) 3221-7243

E-mail: cedm-pr@seju.pr.gov.br

#### Curitiba

#### Conselho Municipal da Condição Feminina de Curitiba

**Telefone:** (41)3313-7118

E-mail: cmcfctba@sgm.curitiba.pr.gov.br

#### **Apucarana**

#### Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Apucarana

Telefone: (43) 3422-4479 / 0800 645 4479

E-mail: secmulher@apucarana.pr.gov.br

#### Campo Mourão

#### Conselho Municipal da Mulher de Campo Mourão

**Telefone:** (44) 3523-9439

E-mail: centroreferencia@campomourao.pr.gov.br

#### Cascavel

#### Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cascavel

**Telefone:** (45) 3321-2023

E-mail: ines.depaula@cascavel.pr.gov.br

#### Chopinzinho

#### Conselho Municipal da Mulher

**Telefone:** (46) 3242-1263

E-mail: janesbaratto@hotmail.com

#### Colorado

#### Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

**Telefone:** (44) 3323-1028

E-mail: mariasilviasetim2013@hotmail.com

#### **Coronel Vivida**

#### Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Telefone: (46)3232-3650

E-mail: larissabr@pmcv.com.br

#### Guarapuava

#### Conselho Municipal da Mulher

Telefone: (42) 3623-7995

E-mail: conselhosgp@hotmail.com

#### Itambé

#### Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itambé

Telefone: (44) 3231-1222

E-mail: vereadoraluci@hotmail.com

#### Jacarezinho

#### Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jacarezinho

**Telefone:** (43) 3911-3132

E-mail: cdosdireitosdamulher@yahoo.com.br

#### Lapa

#### Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lapa PR

**Telefone:** (41) 3911-1075 / (41) 3911-1041

E-mail: conselhosmunicipaislapa@yahoo.com.br

#### Londrina

#### Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

**Telefone:** (43) 3341-0024

E-mail: mulher@londrina.pr.gov.br

#### Marechal Cândido Rondon

#### Conselho Municipal da Mulher

**Telefone:** (45) 3284-8896 / (45) 3284-8897 / (45) 3284-8787

E-mail: mariamaliarh@hotmail.com

#### Maringá

#### Conselho Municipal da Mulher

**Telefone:** (43) 3911-3132

E-mail: gaetanacapurosso@maringa.pr.gov.br

#### Paranaguá

#### Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paranaguá

Telefone: (41) 3420-2906

E-mail: rosangela.semas@pmpgua.com.br

#### Pinhão

#### Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Telefone: (42) 3677-2714

E-mail: assistencia@pinhao.pr.gov.br

#### Pitanga

#### Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pitanga

Telefone: (42) 3646-1865

E-mail: crampitangapr@hotmail.com

#### Ponta Grossa

#### Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Telefone: (42) 3220-1000 / (42) 3901-1879

Presidente: Reni Aoarecuda Eidam

#### Pontal do Paraná

#### Conselho Municipal da Mulher

Telefone: (41) 3972-7000

E-mail: silvanaborges@ufpr.br

#### Umuarama

#### Conselho Municipal da Mulher

Telefone: (44) 3621-4141

# SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER

#### DELEGACIAS DA MULHER

#### Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) - Alm. Tamandaré

Endereço: Rua Coronel João Cândido de Oliveira, nº 333 - Bairro: Centro

CEP: 83501-010

**Telefone:** (41)3698-9072 | **Fax:** (41)3698-9072

E-mail: dpalmirantetamandare@pc.pr.gov.br

#### Delegacia da Mulher (DM) - Guarapuava

Endereço: Rua Guaíra, nº 4284 - Bairro: Bathel

CEP: 85015-280

**Telefone:** (42)3626-2818 | **Fax:** (42)3623-3546

E-mail: dpguarapuava@pc.pr.gov.br

#### Delegacia da Mulher (DM) - Ponta Grossa

**Endereço:** Rua Sete de Setembro, nº 1618 - Bairro: Centro

CEP: 84010-350

Telefone: (42)3223-4948 | Fax: (42)3223-4948

 $\hbox{$E$-mail: dpmulherpontagrossa@pc.pr.gov.br}$ 

#### Delegacia da Mulher (DM) - Cascavel

Endereço: Rua Bandeira, nº 1301 - Bairro: Centro

CEP: 85808-070

**Telefone:** (45)3223-6821 | **Fax:** (45)3223-6014

E-mail: dmcascavel@pc.pr.gov.br

#### Delegacia da Mulher (DM) - Curitiba

Endereço: Rua Padre Antônio, nº 33 - Bairro: Centro

CEP: 80030-100

**Telefone:** (41)3219-8600 | **Fax:** (41)3219-8628

E-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

#### DELEGACIAS DA MULHER

#### Delegacia da Mulher (DM) - Londrina

Endereço: Rua Marcilio Dias, nº 232 - Bairro: Vila Fugita

CEP: 86015-620

Telefone: (43)3322-1633 | Fax: (43)3336-3529

E-mail: dpmulherlondrina@pc.pr.gov.br

#### Delegacia da Mulher (DM) - Maringá

Endereço: Rua Julio Menegetth, nº 195 - Bairro: Jardim Novo Horizonte

CEP: 87707-000

Telefone: (44)3220-2500 | Fax: (44)3224-2510

E-mail: dpmulhermaringa@pc.pr.gov.br

#### Delegacia da Mulher (DM) - Paranavaí

Endereço: Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 4300 - Bairro: Jardim Canadá

CEP: 87707-000

**Telefone:** (44)3421-1550 | **Fax:** (44)3421-1550

E-mail: dpparanavai@pc.pr.gov.br

#### Delegacia da Mulher (DM) - Campo Mourão

Endereço: Avenida Manoel Mendes de Camargo, nº 230 - Bairro: Centro

CEP: 87300-080

**Telefone:** (44)3523-4250 | **Fax:** (44)3523-4250

E-mail: dpmulhercampomourao@pc.pr.gov.br

#### Delegacia da Mulher (DM) - Toledo

Endereço: Rua Doutor Cyro Fernandes do Lago, nº 251 - Bairro: Vila Pioneiro

CEP: 85910-020

**Telefone:** (45)3277-7547 | **Fax:** (45)3252-1451

E-mail: 20sdptoledo@pc.pr.gov.br

#### Delegacia da Mulher (DM) - Umuarama

**Endereço:** Avenida da Estação, nº 2400 - Bairro: Zona 7

**CEP:** 87503-470

**Telefone:** (44)3639-6557 | **Fax:** (44)3639-6557

E-mail: dpmulherumuarama@pc.pr.gov.br

### JUIZADOS

#### Cascavel

Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos e de execução de penas e medidas alternativas.

**Telefone:** (45) 3321-1210

#### Curitiba

Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Telefone:** (41) 3017-2607

#### Foz do Iguaçu

Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos e de execução de penas e medidas alternativas.

**Telefone:** (45) 3026-1500 / (45) 3026-1502

#### Londrina

Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher e vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos.

**Telefone:** (43) 3372-3065

#### Maringá

Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher e vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos.

**Telefone:** (44) 3266-7123

\*Nas outras comarcas, a competência para julgar crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher pertence as varas criminais ou varas únicas das respectivas comarcas.

## POSTOS / NÚCLEOS / SEÇÕES DE ATENDIMENTO À MULHER NAS DELEGACIAS COMUNS

#### Foz do Iguaçu

#### Seção de Atendimento - Delegacia da Mulher e do Turista

Endereço: Avenida Brasil, nº 1374 - Bairro: Centro

CEP: 85851-000

**Telefone:** (45)3572-3751

E-mail: dpmulherfoziguacu@pc.pr.gov.br

#### Paranaguá

#### Seção de Atendimento à Mulher - Cartório de Atendimento à Mulher - 1ª Subdivisão Policial

Endereço: Rua Vieira dos Santos, nº 200 - Bairro: Centro Histórico

CEP: 83203-050

Telefone: (41)3420-3616 | Fax: (41)3420-3620

E-mail: dpparanagua@pc.pr.gov.br

#### Campo Largo

## Seção de Atendimento à Mulher - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Idoso e Criança (DEAMIC)

**Endereço:** Rua Joanim Stroparo, nº 786 - Bairro: Centro

CEP: 83601-460

**Telefone:** (41)3292-1203 | **Fax:** (41)3292-1202

E-mail: dpcampolargo@pc.pr.gov.br

#### São José dos Pinhais

#### Seção de Atendimento a Mulher - Delegacia da Mulher e Adolescente (DMA)

Endereço: Rua Joinville, nº 2402 - Bairro: Pedro Moro

CEP: 83055-550

Município: São José dos Pinhais

**Telefone:** (41)3753-2050 | Fax: (41)3753-2057 **E-mail:** dpmulhersaojosepinhais@pc.pr.gov.br

## POSTOS / NÚCLEOS / SEÇÕES DE ATENDIMENTO À MULHER NAS DELEGACIAS COMUNS

#### Araucária

Seção de Atendimento a Mulher - Delegacia Especializada da Mulher e do Adolescente (DEMA)

Endereço: Rua Honestalio Guimarães nº 106 - Bairro: Centro

CEP: 83702-580

Telefone: (41)3552-2804 | Fax: (41)3642-9018

E-mail: dparaucaria@pc.pr.gov.br

#### **Apucarana**

Seção de Atendimento à Mulher - Núcleo de Atendimento à Mulher

Endereço: Rua Jamil Soni, nº 53 - Bairro: 28 de Janeiro

CEP: 86800-660

**Telefone:** (43)3423-0972 | **Fax:** (43)3423-0972

E-mail: dpmulherapucarana@pc.pr.gov.br

## CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER NO PARANÁ

#### **Apucarana**

#### Centro de Atendimento à Mulher

Endereço: Rua Ouro Verde, nº300 – Jardim América

Telefone: (43)3422-4479

E-mail: secmulher@apucarana.pr.gov.br

#### Campo Mourão

#### Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Endereço: Rua Alberto Spilcka, nº 104 – San Marino

Telefone: (44)3525-5046

 $\hbox{\bf E-mail:} secretariad a mulher@campomourao.pr.gov.br$ 

#### Curitiba

#### Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Endereço: Rua do Rosário, nº144, 8º Andar - Centro

**Telefone:** (41)3525-5046 | Fax: (41)3338-1832

E-mail: crmmulher@seju.pr.gov.br

#### Foz do Iguaçu

#### Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Endereço: Padre Bernardo Plate, nº 1250 – Jardim Pólo Centro

Telefone: (45)3521-9757

E-mail: cram\_territoriomulher@hotmail.com

#### Londrina

#### Centro de Referência de Atendimento à Mulher

**Endereço:** Avenida Luiz Rosseto, nº317 – Jardim Caravelle

**Telefone:** (43)3341-0024

E-mail: cam.mulher@londrina.pr.gov.br

## CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER NO PARANÁ

#### Maringá

#### Centro de Referência de Atendimento à Mulher Maria Mariá

Endereço: Rua Papa João XXIII, nº497 – Zona 2

Telefone: (44)3293-8350

E-mail: sermulher\_cram@maringa.pr.gov.br

#### Sarandi

#### Centro de Referência e Atendimento à Mulher

**Endereço:** Rua Castro Alves, nº 2688 – Jardim Ouro Verde

**Telefone:** (44)3905-1900

E-mail: cram.sarandi2@gmail.com

#### Umuarama

#### Centro de Referência e Atendimento à Mulher

Endereço: Rua Pinguim, nº3334 – Praça Tamoio

**Telefone:** (44)3906-1101 | **Fax:** (44)3906-1102

E-mail: cram.umuarama@hotmail.com

# CONTATOS ÚTEIS

## CONTATOS ÚTEIS

#### Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180

Viva Voz - Orientações sobre questões relacionadas a drogas - Ligue 132

#### Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU

Telefone: (41) 3221-7200 www.justica.pr.gov.br

#### Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC)

**Telefone:** (41) 3221-7261 | (41) 3221-7244 **E-mail:** politicasmulheres@seju.pr.gov.br www.dedihc.pr.gov.br

#### Departamento de Políticas Públicas Sobre Drogas (DEPSD)

**Telefone:** (41) 3221-7261 | (41) 3221-7244 E-mail: politicasmulheres@seju.pr.gov.br www.politicassobredrogas.pr.gov.br

#### Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República SPM-PR

**Telefone:** (61) 3411-4246

E-mail: spmulheres@spmulheres.gov.br

www.spm.gov.br/

#### Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM

www.spm.gov.br/conselho

#### Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM

E-mail: cedm-pr@seju.pr.gov.br

Telefone: (41) 3221-7243 (Secretaria Executiva)

## Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Paraná (CEVID)

**Telefone:** (41)3017-2688 | (41)3017-2632

## Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero do Ministério Público do Paraná (NUPIGE)

Telefone: (41)3250-4905

## BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

## BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

COMO CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - Conselho Nacional de Segurança Alimentar Nutricional - Brasília, 2011.

CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DO IDOSO - Manual de Orientação - Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI - Governo do Estado do Paraná.

DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE - Brasília, 2007.

FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS EM DIREITOS HUMANOS/ Maria de Lourdes Alves Rodrigues e Verônica Maria Silva Gomes e colaboradores. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Brasília, 2007.

GUIA PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - Brasília, 2012.

MANUAL PASSO A PASSO PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER – Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Santa Catarina – CEDIM/SC.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – Disponível em http://www.spm.gov.br/conselho. Acesso em 27/03/2013.

#### **CONTATO**

Políticas para Mulheres - Departamento de Direitos Humanos e Cidadania

E-mail: politicasmulheres@seju.pr.gov.br Telefone: (41) 3221-7244

Secretaria Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da

Mulher - CEDM

E-mail: cedm-pr@seju.pr.gov.br

Telefone: (41) 3221-7243

Endereço:

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos S/N

Térreo - Ala C

CEP: 80.530-915 - Curitiba/PR

Telefone: (41) 3221-7261





Departamento de Direitos Humanos e Cidadania

